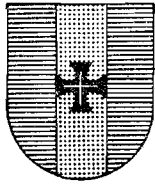


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 189

Segunda-feira, 5 de Novembro de 1990

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 1130/90:**

Determina a aplicação à Região do disposto na Portaria n.º 917/90, de 28 de Setembro, publicada no «Diário da República», I Série, n.º 225.

#### **Resolução n.º 1131/90:**

Atribui um apoio financeiro reembolsável à Obra de Santa Zita, no montante de 1 300 000\$.

#### **Resolução n.º 1132/90:**

Determina a aplicação à Região do disposto na portaria n.º 912/90, de 28 de Setembro, publicado no «Diário da República», I Série, n.º 225.

#### **Resolução n.º 1133/90:**

Determina a aplicação à Região do disposto na Portaria n.º 899/90, de 25 de Setembro, publicada no «Diário da República», I Série, n.º 222.

#### **Resolução n.º 1134/90:**

Autoriza a realização de uma transferência e reforço de verbas no montante de 150 000 000\$.

#### **Resolução n.º 1135/90:**

Autoriza a admissão de dois funcionários para a categoria de técnico de 2.ª classe do quadro do pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública.

#### **Resolução n.º 1136/90:**

Aprova a minuta do contrato de prestação de serviços para a execução do monumento a erguer à Revolução de 1931.

#### **Resolução n.º 1137/90:**

Aprova a minuta do contrato de empreitada de reinstalação do Centro de Emprego do Funchal e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

#### **Portaria n.º 191/90:**

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Presidência do Governo Regional.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 1130/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Outubro de 1990, resolveu:

Aplicar à Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 917/90, de 28 de Setembro, emanada do Ministério do Emprego e da Segurança Social, publicada no Diário da República I Série, n.º 225, de 28 de Setembro, que estabelece modificações na forma de encontrar a retribuição média que serve de base para o cálculo das pensões.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1131/90**

Considerando que a Instituição Particular de Solidariedade Social, Obra de Santa Zita, tutelada pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, candidatou-se à realização de uma acção de formação «Curso de Formação Familiar e Doméstico Profissional», financiável pelo FSE no âmbito do Programa Operacional Plurifundos, sub-programa 5, medida 1, sub-medida A;

Considerando o interesse da referida acção no quadro dos objectivos da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

Considerando que, por razões técnicas e burocráticas, não irá ser possível o pagamento da 1.ª tranche no valor de 3 milhões e novecentos e cinquenta mil escudos, e necessitando a Obra de Santa Zita de satisfazer compromissos financeiros necessários à continuidade da acção iniciada em Setembro p. p.;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Outubro de 1990, resolveu:

Atribuir, a título excepcional, um apoio financeiro reembolsável no valor de 1 milhão e trezentos mil escudos. O respectivo reembolso será efec-

tuado assim que a 1.ª tranche referente à referida acção seja paga à Obra de Santa Zita.

Mais resolve encarregar a Directora Regional de Segurança Social de celebrar um protocolo que defina as condições em que tal apoio é concedido, nomeadamente o prazo de reembolso e as condições de aplicação de capital mutuado.

Este auxílio financeiro tem cabimento na rubrica 950/605.2, do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1132/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Outubro de 1990, resolveu:

Aplicar à Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 912/90, de 28 de Setembro, emanada dos Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, publicada no Diário da República I Série, n.º 225, de 28 de Setembro, que procede à actualização do subsídio de Educação Especial, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1990.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1133/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Outubro de 1990, resolveu:

Aplicar à Região Autónoma da Madeira a Por-

taria n.º 899/90, de 25 de Setembro, emanada dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, publicada no Diário da República, I Série, n.º 222, de 25 de Setembro, que estabelece os valores máximos das mensalidades a praticar pelos estabelecimentos de Educação Especial com fins lucrativos, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1990.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1134/90

Considerando que há necessidade de ocorrer a despesas inadiáveis insuficientemente dotadas no Orçamento da Região para 1990;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Outubro de 1990, resolveu:

Proceder à transferência e reforço de verbas no montante de 150 000 000\$00, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Resolução.

A presente Resolução produz efeitos a partir de 24 de Outubro de 1990.

O mapa acima referido é constituído por 1 folha dactilografada, que ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, em processo próprio e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido. Será publicado no Jornal Oficial conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

(contos)

Clas. orgânica			Clas. Económ.		Clas. Fun.	Rubrica	Reforços ou inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alín.				
01						<b>10 — SECRETARIA REGIONAL DE FINANÇAS</b>		
	01					<b>Gabinete e Serviços Dependentes da Secretaria Regional</b>		
						<b>Gabinete</b>		
			06			Outras Despesas Correntes		
			06.01		1.01.0	Dotação Provisional		
			08			Transferências de Capital ... ..		150 000
			08.02			Administrações Públicas		
			08.02.05		1.01.0	Administração Local — Regiões Autónomas ...	150 000	
						<b>TOTAL ... ..</b>	<b>150 000</b>	<b>150 000</b>

**Resolução n.º 1135/90**

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e na sequência do concurso externo de ingresso para a categoria de Técnico de 2.ª classe — Área Fisioterapia, da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, aberto por aviso publicado no Jornal Oficial n.º 205, II Série, de 6 de Dezembro/89;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Outubro de 1990, resolveu:

1 — Autorizar a admissão para Técnico de 2.ª classe — Área Fisioterapia, dos seguintes candidatos aprovados no respectivo concurso:

Matilde Maria da Rocha e Mello Andrade  
José Manuel Figueira

2 — Os lugares constam do quadro de pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública e têm cabimento Orçamental na rubrica 6.5.2.0.1.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1136/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Outubro de 1990, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços para execução de monumento a erguer à Revolução de 1931, de que é adjudicatário o escultor Ricardo Vellozo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1137/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 19 de Outubro de 1990, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de empreitada de reinstalação do Centro de Emprego do Funchal, de que é adjudicatária a sociedade denominada EDIMADE, Edificadora da Madeira, Lda., e, delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira para a assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS****Portaria n.º 191/90**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 01 do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional, há necessidade de se proceder à transferência da importância de cinco milhões de escudos da rubrica constante do mapa anexo, pelo que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46/84 de 4 de Fevereiro manda o Governo Regional da Madeira pelo seu Presidente e Secretário Regional das Finanças o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência de verba na importância de cinco milhões de escudos, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra em vigor no dia 1 de Outubro de 1990.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional das Finanças. Assinada em 1 de Outubro de 1990. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*.

(contos)

Sec.	Classif. orgânica			Class. Econ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscricões	Anulações
	Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alín.				
02	01			01			<b>PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>		
							<b>Gabinete Regional e Serviços de Apoio</b>		
							Despesas com o Pessoal		
							Remunerações Certas e Permanentes		
							Pessoal dos Quadros ... ..	3 500	1 350
							Subsídio de Refeição ... ..		
			01.02				Subsídio de Férias e Natal ... ..	1 500	
			04		1010		Abonos Variáveis ou Eventuais		
							Ajudas de custo ... ..		3 650
							TOTAL ... ..	5 000	5 000

**Preço deste número: 20\$00**

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
Completa	(Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) ... .. 3 000\$00
1.ª Série	> ...	2 000\$00	> ... .. 1 000\$00
2.ª Série	> ...	2 000\$00	> ... .. 1 000\$00
3.ª Série	> ...	2 000\$00	> ... .. 1 000\$00
4.ª Série	> ...	2 000\$00	> ... .. 1 000\$00
Duas Séries	> ...	4 000\$00	> ... .. 2 000\$00
Três Séries	> ...	6 000\$00	> ... .. 3 000\$00

**Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00**  
 A estes valores acrescem os portes de correio  
 (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».